



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 48/2023

EDITAL DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Chamamento Publico para Seleção de Projetos Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Audiovisual

A Prefeitura Municipal de Motuca/SP, através da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, pessoa jurídica de Direito Publico, com sede na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP, Cep 14.835-000, inscrita no CNPJ nº 63.319.987/0001-45, torna público o edital de chamamento para **seleção de projetos culturais de audiovisual**, com base na Lei Federal Complementar nº 195 de 08 de Julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, Decreto Federal nº 11.453 de 23 de Março de 2023, Decreto Federal nº 11.525 de 11 de Maio de 2023 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Chamamento Público é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

1.2. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

1.3. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Motuca/SP.

1.4. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1.5. Para efeitos deste Chamamento entende-se por:

A) PRÊMIO: Repasse financeiro para Projetos Culturais, selecionados por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais.

B) PROPONENTE: Pessoa Física ou Jurídica, residente ou não no Município de Motuca que propõe e inscreve projeto artístico e cultural para concorrer à concessão previsto neste chamamento que assume a responsabilidade legal junto a Diretoria Municipal de Cultura por sua inscrição, veracidade das informações, execução do projeto e contrapartidas;

C) PROJETO CULTURAL: Proposta a ser apresentada pelo proponente com descrição pormenorizada da atividade a ser realizada, constando: Descrição da atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural economicamente mensurado, formato, contrapartida, cronograma de atividades e financeiro, público-alvo, plano de mídia, planilha detalhada de custos e respectiva prestação de contas.

D) CONTRAPARTIDA: É a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais.

E) PRODUÇÃO: Corresponde a todo processo de produção, desde a criação, desenvolvimento até a distribuição da obra audiovisual resultante e realização de, pelo menos, 1 (uma) exibição pública gratuita da mesma.

F) FORMAÇÃO: desenvolvimento de oficinas gratuitas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual com o objetivo de promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

II. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL em atendimento ao artigo 6º, Incisos I, II e III, da Lei Federal Complementar nº 195/2022, para concessão de apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Motuca, conforme modalidades e formatos discriminados abaixo:



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.1. Inciso I do Artigo 6º da Lei Paulo Gustavo - Apoio a Produções Audiovisuais:

a) Apresentações de peças teatrais como manifestação artística: para este edital, refere-se a produção de peças teatrais contemporâneas, bem como, clássicos de nossa atualidade, etc. Todas as peças de teatro deverão ser apresentadas a toda população do benefício e todo material produzido envolvendo a linguagem artística fará parte do Acervo Cultural do município, sendo exibido em local próprio da Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e também veiculados nas redes sociais e site da Prefeitura Municipal de Motuca

2.1.2. Inciso II do Artigo 6º da Lei Paulo Gustavo - Apoio a Salas de Cinema:

a) Apoio ao Cinema de Rua: para este edital, cinema de rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

2.1.3. Inciso III do Artigo 6º da Lei Paulo Gustavo – Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual; Apoio a Cineclubes e a Festivais e Mostras:

a) Empreendedorismo: para este edital, refere-se a oferta de oficina de dança para ativar o empreendedorismo de artistas, com foco na geração de renda e economia criativa, mostrando que é possível viver de seu trabalho artístico ou complementar a renda familiar através de seu talento e sua arte.

III. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 45.251,28 (quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas nos sub itens 2.1.1, 2.1.2. e 2.1.3 da cláusula segunda deste edital.

3.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste chamamento correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº:

CULTURA

02.03.04 – Cultura, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

02.03.04.13.392.0009.2007.0000.100.009.3.3.90.39 – Ficha 354 - Fonte Recurso: 05 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

CULTURA

02.03.04 – Cultura, Esporte e Lazer

02.03.04.13.392.0009.2007.0000.110.0000.3.3.90.39 – Ficha 132 - Fonte Recurso: 01 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

3.3. Os recursos são oriundos de repasse do governo Federal, através do Ministerio da Cultura na ordem de **R\$ 45.101,55 (quarenta e cinco mil cento e um reais e cinquenta e cinco centavos)** com o município complementando com a contrapartida a.

3.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3.5. Nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no item 2, a Comissão de Análise de Projetos poderá remanejar os saldos existentes para contemplar propostas aptas nas demais categorias, priorizando aquelas de maior demanda e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

IV - DO NUMERO DE PROPOSTAS PREMIADAS E VALORES

4.1. Serão selecionados, no total, **02 (dois) projetos**, na categoria do item 2.1.1. deste Chamamento Publico, com valor de **R\$ 16.841,01 (dezesseis mil oitocentos e quarenta e um reais e um centavo) cada**, sendo 01 (uma) vaga de ampla concorrência e 01 (uma) vaga cota para pessoas negras e/ou pessoas indígenas, conforme regramento no Item VII deste edital que atende ao Artigo 16 do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023.

4.2. Será selecionado **01 (um) projeto**, na categoria do item 2.1.2. deste Chamamento Publico, com valor de **R\$ 7.701,94 (sete mil setecentos e um reais e noventa e quatro centavos)**, sendo esta vaga de ampla concorrência, conforme regramento no Item VII deste edital que atende ao Artigo 16 do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023 e § 4º do Art. 5º da Instrução Normativa Min nº 05/2023.

4.3. Será selecionado **01 (um) projeto**, na categoria do item 2.1.3. deste Chamamento Publico, com valor de **R\$ 3.867,32 (três mil oitocentos e sessenta**



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

e sete reais e trinta e dois centavos), sendo esta vaga de ampla concorrência, conforme regramento no Item VII deste edital que atende ao Artigo 16 do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023 e § 4º do Art. 5º da Instrução Normativa Min nº 05/2023.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão se inscrever neste Chamamento Público, na qualidade de proponente, Pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI), maior de 18 (dezoito) anos, ou Pessoas Jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com atuação no segmento cultural (artistas, produtores culturais, gestores culturais, mestres da cultura popular, curadores, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais) há, no mínimo 01 (um) ano, sendo a comprovação de atuação de forma documental ou autodeclaratória (currículo) .

5.2. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

VI - DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1.

6.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

VII – DAS COTAS

7.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

7.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição anexando a Autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo II**.

7.8. Para fins de verificação da autodeclaração será realizado o procedimento complementar de heteroidentificação;

7.8.1. O candidato que não comparecer à convocação para o procedimento complementar de heteroidentificação não concorrerá às vagas das cotas e passará a concorrer nas vagas de ampla concorrência.

7.9. As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- II – pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- 7.10.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descrito no subitem 7.7. e 7.8.

VIII – DAS FORMAS, LOCAL E PRAZO DE INSCRIÇÕES

- 8.1.** As inscrições são gratuitas e deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Motuca, na Rua São Luiz, nº 111, Centro, na cidade Motuca/SP, em material impresso.
- 8.2.** O prazo de inscrição vai de **02 de Outubro de 2023** até o dia **17 de outubro de 2023, nos dias úteis, das 11h00min às 17h00min.**
- 8.3.** Não serão aceitas inscrições feitas fora do período acima estabelecido.
- 8.4.** A inscrição do projeto implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

IX – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

- 9.1.** Cada proponente poderá inscrever **até 02 (dois) projetos em diferentes categorias**, indicadas no item 2.1:
- 9.1.1.** Um mesmo projeto só poderá ser inscrito uma única vez.
- 9.1.2.** Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada.
- 9.2.** Será contemplado apenas 01 (um) projeto por proponente neste Edital, por modalidade, respeitada a ordem de classificação, exceto na eventualidade de recursos remanescentes, conforme explicado no item 3.5.
- 9.3.** A Prefeitura não se responsabiliza por falha na inscrição por qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência para a realização dos atos necessários em tempo hábil.
- 9.4.** As inscrições são gratuitas e devem ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Motuca, no endereço supracitado, e apresentada em dois envelopes distintos, lacrados e identificados conforme modelo abaixo:



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO



Envelope 1 – PROJETO CULTURAL
CHAMADA PUBLICA Nº 01/2023 - DIRETORIA DE CULTURA
Chamada Pública para Seleção de Projetos Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Audiovisual

PROJETO CULTURAL

Nome do Projeto/Modalidade:

Nome do Proponente:

Envelope 2 – HABILITAÇÃO DO PROPONENTE
CHAMADA PUBLICA Nº 01/2023 - DIRETORIA DE CULTURA
Chamada Pública para Seleção de Projetos Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Audiovisual

PROJETO CULTURAL

Nome do Projeto/Modalidade:

Nome do Proponente:

9.5. No ENVELOPE Nº 01 – PROJETO CULTURAL deverá conter a documentação impressa descritas nos itens a seguir:

9.5.1. Para Pessoa Física e o responsável legal da Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Ficha de inscrição (**Anexo I**) devidamente preenchida e assinada pelo proponente;
- c) Declaração étnico-racial (**Anexo II**), somente no caso de concorrência às cotas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, regradas pelo Item VII, no caso de inscrição como Pessoa Física preenchida e assinada somente pelo proponente, no caso de inscrição como Pessoa Jurídica, devidamente preenchidas e assinadas pelo proponente, pelos sócios ou equipe, para avaliação dos incisos I e II do item 7.8;
- d) Currículo completo do proponente - máximo de 1 página - especificando as atividades realizadas na área ou segmentos cujo projeto será inscrito;



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- e) No caso de projetos inscritos nas Modalidades dispostas no item 2.1.1, se o proponente não for profissional do audiovisual, apresentar breve currículo - máximo de 20 linhas - dos principais integrantes da Ficha Técnica, de modo a comprovar a participação de profissionais da cadeia produtiva da área audiovisual no projeto;
- f) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- g) Identificação do módulo, a categoria escolhida e apresentação de um curriculum resumido de no máximo 02 (duas) páginas (modelo sulfite - tamanho A4), comprovando com informações claras e objetivas a formação, a experiência de atuação ou capacidade artística;
- h) Projeto Cultural (**Anexo IV**) denominado “Plano de Trabalho”, com no máximo 04 (quatro) páginas, modelo sulfite - tamanho A4, informando resumidamente o objeto e a respectiva contrapartida sociocultural, devidamente assinado ao final pelo proponente;
- i) O cronograma de execução resumido com objeto e a estimativa de custos dos projetos.

9.5.2. O projeto deverá apresentar valor fixo conforme modalidades dispostas nos itens 4.1., 4.2. e 4.3.

9.5.3. O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos.

9.5.4. O prazo para realização de todas as ações do projeto consiste em até 60 (sessenta dias) a contar da data de assinatura do termo de execução contratual.

9.6. No **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO DO PROPONENTE** deverá conter a documentação impressa descritas nos itens a seguir:

9.6.1. Para Pessoa Física:

- a) Cópia dos Documentos Pessoais – CPF e RG (ou outro documento de identidade com força legal que contenha foto e número do CPF e RG) - do Proponente, no caso de inscrição como Pessoa Física e, no caso de inscrição como Pessoa Jurídica, do Responsável Legal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c) Declarações devidamente preenchidas e assinadas (**Anexo III**).

9.6.2. Para Pessoa Jurídica:



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Cópia simples da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizado – com área de atuação ligada às artes e cultura compatível ao objeto deste edital;
- b) Cópia dos Documentos Pessoais – CPF e RG (ou outro documento de identidade com força legal que contenha foto e número do CPF e RG) - do Responsável Legal;
- c) Cópia simples do Contrato Social ou do Estatuto e demais alterações, no teor vigente, devidamente registrado em cartório competente, ou no caso de MEI, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, e que sua área de atuação seja compatível com o objeto deste Edital;
- d) No caso de Associação ou Sociedade Cooperativa, no seu Estatuto Social ou Contrato deverão constar expressamente os poderes de representação;
- e) Cópia da Ata de Eleição e Posse da Primeira Diretoria e da Última Diretoria devidamente registradas em cartório competente;
- f) No caso de inscrição realizada por Associação ou Sociedade Cooperativa, a proponente também deverá apresentar cópia da ficha de filiação do associado ou cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples de seu documento de identidade e CPF;
- g) Documento de registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
- h) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- i) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual Débitos Inscritos e Não Inscritos;
- j) Cópia simples de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- k) Cópia Simples de Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- m) Declaração devidamente preenchida e assinada (**ANEXO III**).



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

9.6.3. As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

9.6.4. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido e/ou rasurados.

9.6.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada no subitem 9.6 o proponente será habilitado para a fase 2 – procedimentos para contratação.

9.6.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.7. A inscrição do proponente implica o conhecimento e a concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, no Decreto Federal nº 11.525/2023 - Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo e no Decreto Federal nº 11.453/2023 - Decreto de Fomento.

9.8. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

9.9. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

9.10. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

X – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

10.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item XIII.

10.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme especificados no Item 2 do presente edital.

XI – DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

11.1. Serão indeferidas as inscrições:

- a) Protocoladas após o período de inscrição definido neste instrumento;
- b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item 9 e seus subitens;
- c) Que não atenderem aos termos do item V – Das condições de participação.

XII – DA ACESSIBILIDADE

12.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

12.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

12.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 12.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

12.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 12.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

12.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

XIII – DA CONTRAPARTIDA

13.1. O oferecimento de contrapartida pelo proponente é obrigatório, devendo seguir os parâmetros previstos neste instrumento.

13.2. Caberá ao proponente justificar, por extenso, a contrapartida oferecida.

13.3. O proponente deverá ofertar como contrapartida um plano que contemple:

13.3.1. Itens Obrigatórios:

a) Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita ou atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas de Motuca, bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

b) Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item 'a', em intervalos regulares.

XIV – DAS ETAPAS DO EDITAL

14.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - **Análise de mérito cultural dos projetos:** fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II - **Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

XV – DAS COMISSÕES

15.1. O julgamento dos projetos e da habilitação serão efetuados por:

15.1.1. Comissão de Análise da Documentação: A análise da documentação será procedida pela Comissão Municipal de Licitações, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do item IX e subitens e analisar os recursos, caso houver.

15.1.2. Comissão de Seleção de Projetos: Composta por 03 (três) membros, nomeados por portaria, sendo: 1 (um) servidor designado pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura e 2 (dois) servidores públicos ligados à área cultural, todos indicados pela Prefeitura, responsáveis, com base nos critérios aqui estabelecidos, pelo exame técnico e de mérito artístico-cultural dos projetos concorrente aos recursos previstos nesta Chamada Pública, sendo de sua competência:

- Quando for o caso, convocar os candidatos às cotas étnico-raciais e realizar o procedimento complementar de heteroidentificação, informado nos itens 7.8. e 7.10.;
- A análise, pontuação e classificação dos Projetos Culturais;

15.1.2.1. Para análise técnica e julgamento do mérito artístico-cultural dos Projetos Culturais, os membros da Comissão de Seleção de Projetos serão orientados segundo os critérios estabelecidos neste instrumento e, tendo estes como base, publicarão Ata com o resultado da Etapa de Seleção.

15.1.2.2. Fica vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção de Projetos designar procurador para a realização dos trabalhos da Etapa de Seleção para os quais foi nomeado.

15.2. Na hipótese de não haver Projeto Cultural que satisfaça o mínimo de qualidade técnica ou mérito artístico-cultural definido nos termos deste edital, fica



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

reservado o direito à Comissão de Seleção de Projetos não conceder todos os prêmios previstos no itens 2.1.1, 2.1.2. e 2.13 deste edital.

15.3. Não poderão integrar a Comissão de Análise da Documentação e a Comissão de Seleção de Projetos pessoas direta ou indiretamente ligadas aos Projetos Culturais inscritos neste instrumento, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

XVI – DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS E HABILITAÇÃO

16.1. Após o encerramento das inscrições a lista de projetos inscritos será publicada e encaminhada para a Comissão de Seleção.

16.2. O edital será composto pelas seguintes fases/etapas:

FASE 1. (Eliminatória e Classificatória) – Seleção

FASE 2. (Eliminatória) - Documentação para Contratação

FASE 2.1 – Saneamento de Falhas

FASE 2.2 – Recurso

FASE 2.3 – Contratação

16.2.1. FASE 1 – SELEÇÃO

16.2.1.1. Trata-se de fase eliminatória e classificatória devendo o proponente enviar no momento da inscrição todos os itens solicitados.

16.2.1.2. Os projetos inscritos (Envelope nº 1) serão encaminhados à Comissão de Seleção de Projetos, que analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no 16.2.3 e seus subitens.

16.2.3. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

16.2.3.1. A Comissão de Seleção de Projetos avaliará as propostas considerando os critérios, com as respectivas pontuações:

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
A	Qualidade do Projeto – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, objetivos, metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que	0 a 10 pontos



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

	serão obtidos, além da relevância do projeto dentro do contexto cultural atual.	
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Motuca - A Análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura no município de Motuca.	0 a 10 pontos
C	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentaria, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentaria do projeto	0 a 10 pontos
D	Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente e quando for o caso, da equipe, com base no currículo	0 a 10 pontos
E	Contrapartida - Será avaliada a viabilidade da contrapartida e do plano de acessibilidade e integração em relação ao projeto.	0 a 10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL:		50

16.2.3.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

16.2.3.3. A nota final do projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas dos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

16.2.3.4. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) que tenha apresentado sucessivamente: a) maior pontuação no critério A;

b) maior pontuação no critério B;

c) maior pontuação no critério D.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

16.2.3.5. Persistindo o empate serão considerados os critérios:

- a) maior pontuação no critério C;
- b) maior pontuação no critério E.

16.2.3.6. À pontuação obtida na nota final, será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

- a) Etnia:** Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) negro (preto e pardo) ou indígenas;
- b) Gênero:** Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) mulher, transgênero, pessoa não binária.
- c) Pessoa com deficiência:** Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) com deficiência.

16.2.3.7. Caso o proponente ou cooperado (no caso de Cooperativa) pretenda beneficiar-se do disposto no item **16.2.3.6** será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência na Ficha de Inscrição (Anexo I), assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei e, quando for o caso, estará sujeito, ao procedimento complementar de heteroidentificação.

16.2.3.8. Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses acima, a pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 0,5 (meio) ponto.

16.2.3.9. A nota final mínima deverá ser acima de 5 pontos, sendo as pontuações abaixo desse valor motivo de desclassificação.

16.2.3.10. De acordo com o número de contemplados descritos nos itens 2.1.1., 2.1.2 e 2.1.3 serão selecionados os projetos melhor pontuados e classificados suplentes, também de acordo com a pontuação.

16.2.3.11. Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos e não haverá divulgação de pareceres específicos de cada projeto.

16.2.3.12. Serão desclassificados os projetos que:

- I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.2.4. FASE 2 - DOS DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

16.2.4.1. As documentações do envelope 2 dos proponentes dos projetos selecionados e suplentes, serão encaminhadas à Comissão de Análise dos Documentos, que, no prazo máximo de **01 (um) dia útil** do recebimento analisará,



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

considerando o disposto item 9.6. e seus subitens, para fins de habilitação do proponente.

16.2.5. FASE 2.1 - DO SANEAMENTO DE FALHAS

16.2.5.1. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 9.6 no prazo máximo **de 01 (um) dia útil** da publicação da convocação no Jornal de Circulação Regional – GUARIBA NOTÍCIAS.

16.2.5.1.1. Entende-se por saneamento de falhas: envio de certidão demonstrando a regularidade, acaso solicitada, em razão de pendências, envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, documentos sem assinatura.

16.2.5.1.2. Serão aceitos os saneamentos de falhas protocolados na Prefeitura Municipal de Motuca, nos dias úteis, das 11h00 às 16h00.

16.2.5.1.3. Após a aprovação da documentação que será analisada pela Comissão de Análise da Documentação será publicado Comunicado de Habilitação no Jornal de Circulação Regional – GUARIBA NOTÍCIAS relacionando os projetos habilitados e inabilitados para fins de contratação.

16.2.6. FASE 2.2 - DO RECURSO DA HABILITAÇÃO

16.2.6.1. Caberá um único recurso a ser enviado uma única vez da decisão da Comissão de Documentação, do respectivo Comunicado de Resultado.

16.2.6.2. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

16.2.6.3. Serão aceitos os recursos protocolados na Prefeitura Municipal de Motuca, nos dias úteis, das 11h00 às 16h00.

16.2.6.4. Compete à Comissão de Seleção de Documentação decidir definitivamente sobre os recursos.

16.2.6.5. As respostas aos recursos serão publicadas no Jornal de Circulação Regional – GUARIBA NOTÍCIAS cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

16.2.7. FASE 2.3 - CONTRATAÇÃO

16.2.7.1. Após a seleção de projetos e habilitação dos proponentes será publicado o Comunicado do Resultado Final.

16.2.7.2. Os proponentes habilitados com projetos selecionados no Comunicado do Resultado Final, para fins de contratação deverão apresentar, em até **03 (três) dias úteis**, após a publicação do Comunicado no Jornal de Circulação Regional – GUARIBA NOTÍCIAS, para a Diretoria Municipal de Educação e Cultura, a comprovação de dados bancários do proponente com conta corrente em nome de



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, de acordo com a inscrição nesta Chamada Pública, aberta em instituição financeira pública especificamente para fins de recebimento dos recursos e que tenha funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados. **16.2.7.3.** Após a notificação do Resultado Final no Jornal de Circulação Regional – GUARIBA NOTÍCIAS, os trâmites administrativos para firmar o contrato deverão ter prazo de até **02 (dois) dias** úteis.

16.2.7.3.1. O proponente contemplado neste edital, uma vez notificado por meio de publicação no no Jornal de Circulação Regional – GUARIBA NOTÍCIAS, deverá assinar o Contrato, em data, horário e local definidos pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

XVII – DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

17.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, aos projetos com maior pontuação geral.

17.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

XVIII – DA ASSINATURA TERMO EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO RECURSOS

18.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Termo de Execução Cultural**, conforme **Anexo V** deste Edital, de forma presencial.

18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Departamento de Educação, Cultura Esportes e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até **30 (trinta) dias** após a homologação do resultado final.

18.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18.4.1. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em **até 02 (dois) após a homologação**, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.



XIX – DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

19.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

XX – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo VI**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

XXI – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1. A aplicação das sanções conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022 obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;
- b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;
- c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

21.2. Além das sanções previstas no subitem “21.1”, se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Fernando Prestes por um período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

21.3. O proponente será declarado inadimplente quando:

- I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto cultural aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, a Execução do Projeto e a Prestação de Contas com as devidas comprovações de realização do projeto cultural aprovado, conforme disposto no item 22 deste edital;
- III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- IV - não concluir o projeto cultural apresentado e aprovado;
- V - não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado;
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio emergencial conforme item 21 deste Edital.

21.4. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação oficial, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

XXII – DA TRANSPARENCIA E ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS

22.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações em Jornal de Circulação Regional (Jornal Folha de Guariba) e, também, disponibilizadas no endereço eletrônico www.motuca.sp.gov.br

22.2. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados nos meios citados no item 22.1 deste Edital.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

22.3. É inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento dos prazos desta Chamada Pública, conforme previsão do calendário a seguir:

CRONOGRAMA PREVISTO DAS ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA	
Procedimento	Período
Publicação Edital	27/09/2023
Inscrições	02/10/2023 a 17/10/2023
Seleção dos Projetos e Procedimento Complementar de heteroidentificação (quando for o caso)	18/10/2023 até 19/10/23
Publicação das notas dos classificados e não classificados	20/10/2023
Prazo de Recurso da Seleção	23/10/2023
Resposta ao Recurso, caso houver	24/10/2023
Documentação para Contratação (Habilitação dos Proponentes)	25/10/2023
Saneamentos de Falhas	26/10/2023
Publicação do Comunicado de Habilitação	27/10/2023
Prazo de Recurso da Habilitação	30/10/2023
Publicação Resposta ao Recurso Habilitação, se houver e Publicação Resultado Final	31/10/2023
Apresentação dados Bancarios	Até 08/11/2023
Contratação	Até 13/11/2023
Pagamento	Até 13/12/2023

XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas desta Chamada Pública.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

23.2. O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição.

23.3. Os documentos e demais materiais de inscrição dos projetos que não forem selecionados serão inutilizados.

23.4. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, as Comissões poderão em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

23.5. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste instrumento, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Prefeitura Municipal de Motuca e a Diretoria Municipal de Educação e Cultura isentos de qualquer responsabilidade dessa índole.

23.6. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.motuca.sp.gov.br.

23.7. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: educacao@motuca.sp.gov.br e telefone (16) 3348-9300 ramal 224.

23.8. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Diretoria do Departamento de Educação e Cultura.

23.9. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

23.10. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Motuca de qualquer responsabilidade civil ou penal.

23.11. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais. **23.12.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

23.13. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Declaração étnico-racial;

Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo IV – Projeto Cultural /Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo V - Termo de Execução Cultural/Minuta do Contrato, Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP; **Anexo VI** - Relatório de Execução do Objeto.

Motuca(SP), aos 28 de Setembro de 2023.

CRISTINA APARECIDA SANCHES
Diretora Depto. De Educação, Cultura, Esporte, Lazer